

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VAGOS

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA n.º 2/2025

No quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta e cinco minutos, reuniu ordinariamente o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vagos, com a presença de:

- João Paulo Sousa Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal e do CCA;
- Pedro Miguel Carvalhais Bento – Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Susana Maria Ferreira Gravato - Vereadora em regime de tempo inteiro;
- Jorge Manuel Gonçalves Almeida – Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;
- Laerte Macedo Pinto - Chefe da Divisão Administrativa e de Ação Social;
- Luís Nuno Rodrigues Fernandes André – Chefe da Divisão de Gestão Financeira;
- Susana Raquel Pereira Jesus – Chefe da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos.

para apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, a saber:

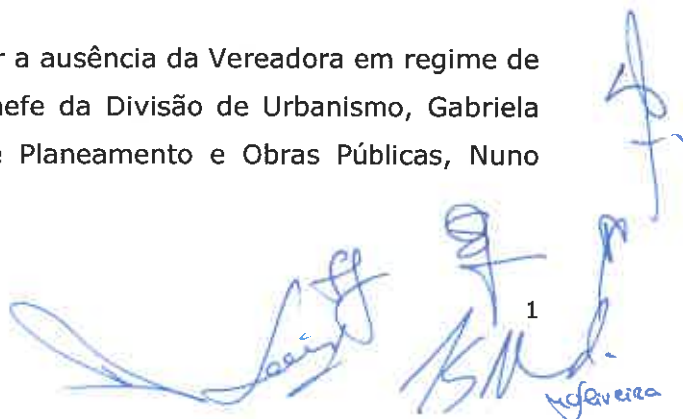
1. SIADAP 2023/2024:

- Análise das propostas de avaliação e sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- Validação das avaliações de Desempenho Muito Bom e Bom;
- Reconhecimento de Desempenho Excelente.

2. SIADAP 2025:

- Avaliação dos dirigentes intermédios (SIADAP 2);
- Proposta de alteração do Regulamento do CCA.

FALTAS: O CCA deliberou, por unanimidade, justificar a ausência da Vereadora em regime de tempo inteiro, Sara Raquel Rodrigues Caladé, da Chefe da Divisão de Urbanismo, Gabriela Alexandra Pinto Cabano, e do Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas, Nuno Alexandre Costa Carvalho.



1

uferrera

SIADAP 2023/2024

1.1. O CCA tomou conhecimento do despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de julho de 2025, que aplica as percentagens ao universo dos trabalhadores da Câmara Municipal, sujeitos a avaliação, de acordo com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

1.2. O CCA verificou que não foi apresentada qualquer proposta de avaliação com a menção de desempenho Inadequado.

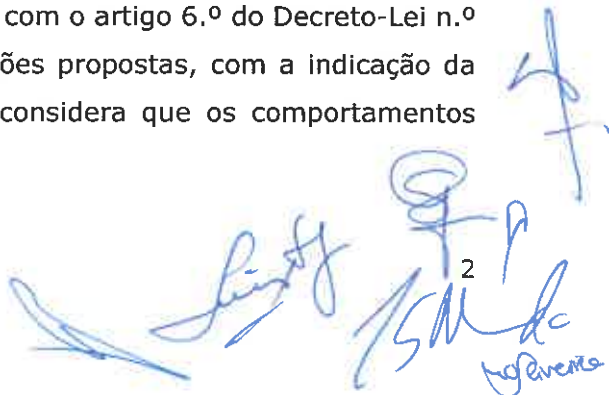
1.3. Foram apresentadas nove propostas para o reconhecimento de desempenho Excelente, distribuídas por carreira, da seguinte forma:

- Técnico superior: 1;
- Assistente técnico: 5;
- Assistente operacional: 3.

1.4. O CCA tomou conhecimento que, para o biénio de 2023/2024, releva a última avaliação atribuída aos trabalhadores constantes do **anexo I**, por terem relação jurídica de emprego público com, pelo menos, um ano mas não terem o correspondente serviço efetivo ou por não terem sido contratualizados objetivos e/ou competências para o biénio em causa, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, ou por terem exercido cargos de direção intermédia, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da lei supracitada, ou cargos no Gabinete de Apoio à Vereação.

Conforme estipulado no n.º 6 do artigo 42.º da legislação acima mencionada, não incidem sobre estes trabalhadores "as percentagens previstas no n.º 1 do artigo 75º".

1.5. Tendo em consideração que o número de propostas de avaliação com desempenho Muito Bom e Bom atribuídas pelos avaliadores aos seus avaliados, para o biénio de 2023/2024, excede o número máximo para desempenho Muito Bom e Bom na carreira de Técnico Superior/Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, na carreira de Assistente Técnico/ Fiscal/ Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação e na carreira de Assistente Operacional, o CCA procedeu à apreciação das propostas de avaliação com menção de desempenho Muito Bom e Bom apresentadas pelos avaliadores, tendo, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, alterado algumas das avaliações propostas, com a indicação da fundamentação, conforme consta do **anexo II**. O CCA considera que os comportamentos identificados no anexo II não foram demonstrados.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'Luis' and another that includes the number '2' and the name 'de'.

1.6. Relativamente à avaliação dos assistentes técnicos, o CCA verificou que ficaram empatados sete trabalhadores com a avaliação de 4,600, conforme consta do **anexo III**, mas apenas quatro poderiam ter a menção de desempenho Muito Bom. O CCA teve em consideração o segundo e terceiro critérios de desempate – última avaliação de desempenho anterior e tempo de serviço relevante na carreira – uma vez que os assistentes técnicos foram avaliados apenas por competências, não tendo sido possível aplicar o primeiro critério de desempate.

Ficaram também empatados dois trabalhadores com a avaliação de 4,200, conforme consta do **anexo III**, mas apenas um poderia ter a menção de desempenho Bom. O CCA teve em consideração o segundo critério de desempate – última avaliação de desempenho anterior – uma vez que os assistentes técnicos foram avaliados apenas por competências, não tendo sido possível aplicar o primeiro critério de desempate.

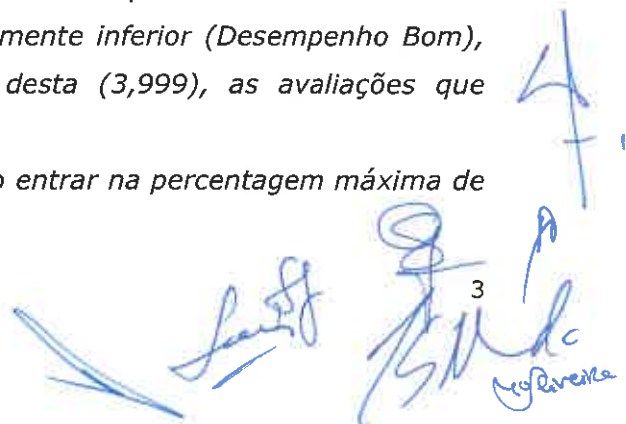
Relativamente à avaliação dos assistentes operacionais, o CCA verificou que ficaram empatadas duas trabalhadoras com a avaliação de 4,250, conforme consta do **anexo III**, mas apenas uma poderia ter a menção de desempenho Muito Bom. O CCA teve em consideração o segundo critério de desempate – última avaliação de desempenho anterior – uma vez que os assistentes operacionais foram avaliados apenas por competências, não tendo sido possível aplicar o primeiro critério de desempate.

1.7. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e tendo em consideração o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de julho de 2025, que fixou a percentagem de 30% para as avaliações finais de desempenho Muito Bom, o CCA deliberou validar as avaliações com menção de desempenho Muito Bom, que constam do **anexo IV** da presente ata, distribuídas pelas carreiras da seguinte forma:

- Técnico superior: 12 trabalhadores;
- Assistente técnico: 13 trabalhadores;
- Assistente operacional: 23 trabalhadores.

1.8. De acordo com o ponto 2.1 da ata n.º 1/2025, o CCA estabeleceu que *"No momento da validação, se se verificar que o limite da percentagem máxima para as classificações de Desempenho Muito Bom, a que corresponde 30%, aplicado ao número de trabalhadores sujeitos a avaliação, foi ultrapassado, a regra de validação é feita por ordem decrescente de valoração, descendo para a menção qualitativa imediatamente inferior (Desempenho Bom), com correspondência à menção quantitativa superior desta (3,999), as avaliações que ultrapassarem a quota.*

Por sua vez, estas avaliações que descem para 3,999 vão entrar na percentagem máxima de 30% para as classificações de Desempenho Bom.



3
Co-Revisora

Se se verificar que o limite da percentagem máxima para as classificações de Desempenho Bom, a que corresponde 30%, aplicado ao número de trabalhadores sujeitos a avaliação, foi ultrapassado, a regra de validação é feita por ordem decrescente de valoração, descendo para a menção qualitativa imediatamente inferior (Desempenho Regular), com correspondência à menção quantitativa superior desta (3,499), as avaliações que ultrapassarem a quota."

Por aplicação desta regra, o CCA deliberou não validar as avaliações com menção de desempenho Muito Bom de doze trabalhadores integrados na carreira de técnico superior, de treze trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e de dezanove trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, que constam do **anexo V** da presente ata, sendo-lhes atribuída a menção de desempenho Bom, correspondendo a 3,999.

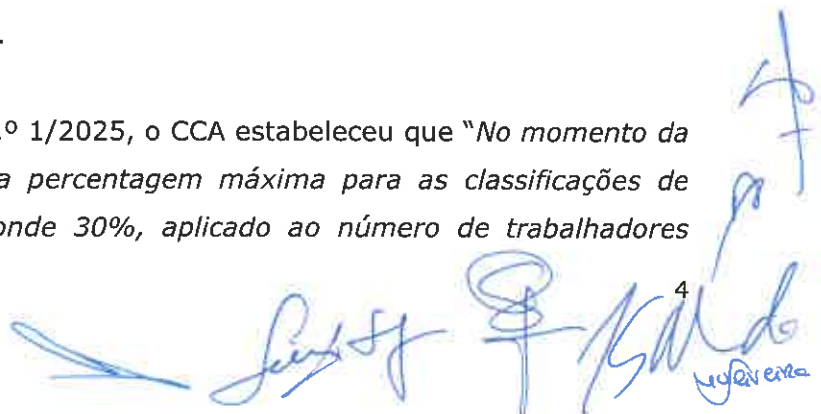
O CCA verificou ainda que o limite da percentagem máxima para as classificações de Desempenho Bom, a que corresponde 30%, aplicado ao número de trabalhadores sujeitos a avaliação, foi ultrapassado. A regra de validação foi feita por ordem decrescente de valoração, descendo para a menção qualitativa imediatamente inferior (Desempenho Regular), com correspondência à menção quantitativa superior desta (3,499), as avaliações dos trabalhadores que ultrapassaram a quota.

Pelo exposto, o CCA deliberou, ainda, não validar as avaliações com menção de desempenho Muito Bom de cinco trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e de quatro trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico, que constam do **anexo V** da presente ata, sendo-lhes atribuída a menção de desempenho Regular, correspondendo a 3,499.

1.9. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e tendo em consideração o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de julho de 2025, que fixou a percentagem de 30% para as avaliações finais de desempenho Bom, o CCA deliberou validar as avaliações com menção de desempenho Bom, que constam do **anexo VI** da presente ata, distribuídas pelas carreiras da seguinte forma:

- Técnico superior: 12 trabalhadores;
- Assistente técnico: 13 trabalhadores;
- Assistente operacional: 23 trabalhadores.

1.10. De acordo com o ponto 2.1 da ata n.º 1/2025, o CCA estabeleceu que "No momento da validação, se se verificar que o limite da percentagem máxima para as classificações de Desempenho Muito Bom, a que corresponde 30%, aplicado ao número de trabalhadores



4
Município de Vagos

sujeitos a avaliação, foi ultrapassado, a regra de validação é feita por ordem decrescente de valoração, descendo para a menção qualitativa imediatamente inferior (Desempenho Bom), com correspondência à menção quantitativa superior desta (3,999), as avaliações que ultrapassarem a quota.

Por sua vez, estas avaliações que descem para 3,999 vão entrar na percentagem máxima de 30% para as classificações de Desempenho Bom.

Se se verificar que o limite da percentagem máxima para as classificações de Desempenho Bom, a que corresponde 30%, aplicado ao número de trabalhadores sujeitos a avaliação, foi ultrapassado, **a regra de validação é feita por ordem decrescente de valoração**, descendo para a menção qualitativa imediatamente inferior (Desempenho Regular), com correspondência à menção quantitativa superior desta (3,499), as avaliações que ultrapassarem a quota.”.

Por aplicação desta regra, o CCA deliberou, ainda, não validar as avaliações com menção de desempenho Bom de onze trabalhadores integrados na carreira de técnico superior, de seis trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e de dez trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, que constam do **anexo VII** da presente ata, sendo-lhes atribuída a menção de desempenho Regular, correspondendo a 3,499.

1.11. Após validação das avaliações de desempenho Muito Bom, o CCA procedeu à verificação dos trabalhadores com desempenho Muito Bom validado, tendo constatado que a proposta para reconhecimento de desempenho Excelente do trabalhador Rider Oliveira Neves não poderá ser sujeita a votação, atendendo a que a avaliação de desempenho Muito Bom não foi validada. Seguiu-se a votação, por escrutínio secreto, das propostas para reconhecimento de desempenho Excelente, dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, obtendo-se o seguinte resultado:

Trabalhador	Carreira	Avaliação quantitativa	Votação CCA			
			SIM	NÃO	Aprovado	Não Aprovado
Mafalda Isabel Cunha Pereira	TS	4,840	2	5		X
Armando Jorge Rocha Santos	AT	4,600	2	5		X
Carlos Alberto Oliveira Leandro	AT	4,920	3	4		X
Cristina Maria Brito Velha	AT	4,800	3	4		X
Jackeline Almas Neves Caetano	AT	5,000	3	4		X
Carlos António Cipriano Ribeiro	AO	4,800	6	1	X	
José Carlos Rocha Martins	AO	4,800	6	1	X	
Rui Manuel Pascoal Henriques	AO	4,800	6	1	X	

5



TS: Técnico Superior

AT: Assistente Técnico

AO: Assistente Operacional

O CCA verificou o cumprimento das percentagens máximas para o desempenho Excelente, tendo em consideração o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de julho de 2025, que fixou a percentagem de 10% do total dos trabalhadores, de entre as avaliações de desempenho Muito Bom.

A fim de dar cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, o CCA elaborou as declarações formais para o reconhecimento do desempenho Excelente, constantes do **anexo VIII**.

SIADAP 2025

2.1. O CCA deliberou não aplicar o SIADAP 2 aos dirigentes intermédios deste município, enquanto se encontrarem a exercer as suas funções em regime de substituição.

2.2. Por fim, o CCA deliberou solicitar à Divisão Jurídica e de Recursos Humanos uma proposta de alteração do Regulamento do CCA.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade, à exceção do reconhecimento do desempenho Excelente, que foi por maioria, na sequência de votação por escrutínio secreto.

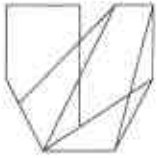
E não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, pelas onze horas, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Conselho Coordenador de Avaliação e por mim, Sandeina Oliveira, Secretária do mesmo Conselho, que a redigi.



Paulo Sousa



Pedro Bento





Susana Gravalto



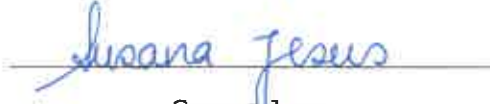
Jorge Almeida



Laerte Pinto



Nuno André



Susana Jesus